



Sumário

<i>Presidência.....</i>	<i>01</i>
<i>Corregedoria.....</i>	<i>07</i>

PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 1.402/PRES, de 30 de outubro de 2013.

A PRESIDENTA INTERINA DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto, aprovado pelo Decreto nº 7.778, de 27 de julho de 2012, resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria Normativa nº 1.209/PRES, de 14 de outubro de 2008, publicada no Boletim de Serviço da Funai nº 19, de 15 de outubro de 2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA AUGUSTA BOULITREAU ASSIRATI

Presidenta Interina

PORTARIA Nº 1.403/PRES, de 30 de outubro de 2013.

Institui, no âmbito da Fundação Nacional do Índio, a Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso – **GECC**.

A PRESIDENTA INTERINA DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto, aprovado pelo Decreto nº 7.778, de 27 de julho de 2012, e tendo em vista o Decreto nº 6.114, de 15 de maio de 2007, que regulamenta a Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso, instituída pelo art. 76-A da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, resolve:

Art. 1º Instituir, no âmbito da Fundação Nacional do Índio, a Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso – **GECC**.

Parágrafo único. A **GECC** será paga exclusivamente a servidor público federal, segundo as disposições previstas nesta Portaria e em consonância com a legislação vigente.

Art. 2º Fará jus ao recebimento da **GECC** o servidor que, em caráter eventual, atuar como instrutor em curso de desenvolvimento ou treinamento regularmente instituído pela Norma de Implementação dos Programas de Capacitação e Desenvolvimento de Pessoas da Funai.

§ 1º A Norma de que trata este artigo objetiva nortear os procedimentos e a operacionalização do acesso dos servidores desta Fundação a treinamentos e aperfeiçoamentos, ao aprimoramento dos conhecimentos, das habilidades e das atitudes necessárias ao pleno exercício das atividades laborativas, no interesse da Administração Pública.

§ 2º Considera-se, para fins do disposto no *caput*, o exercício das seguintes atividades: ministrar aulas e atuar em atividades similares ou equivalentes em outros eventos de capacitação, presenciais ou a distância.

§ 3º A **GECC** não será devida pela realização de treinamentos em serviço ou por eventos de disseminação de conteúdos relativos às competências das unidades organizacionais de lotação do instrutor.

§ 4º Os servidores afastados das atribuições de seu cargo, em decorrência de afastamentos e licenças legalmente instituídos, não poderão participar de eventos ensejadores do pagamento da **GECC**, em virtude da natureza de tais institutos colidirem.

§ 5º Para fins de pagamento da **GECC**, entende-se por eventos de disseminação de conteúdos relativos às competências das unidades organizacionais aqueles relacionados ao desenvolvimento ou treinamento de outros servidores da administração federal direta, autárquica e fundacional, em conhecimentos ou habilidades específicas da unidade à qual o servidor encontra-se lotado e/ou em exercício.

Art. 3º A **GECC** será paga por hora trabalhada, no valor de R\$ 100,00 (cem reais).

§ 1º Para fins deste artigo, o limite máximo anual para o exercício de atividades de que trata o § 2º do art. 2º desta Portaria será de 120 (cento e vinte) horas, podendo, em situação excepcional, devidamente justificada, ser acrescido de até 120 horas, desde que previamente aprovadas pela autoridade máxima da Funai, a serem compensadas, no prazo máximo de 1 (um) ano, mediante prévia anuência da chefia imediata, caso a atividade ocorra durante o horário de expediente regular.

§ 2º Somente será autorizado ao servidor atuar como instrutor após este ter completado a compensação das horas utilizadas em sua última atuação.

Art. 4º A **GECC** não se incorpora à remuneração do servidor para qualquer efeito e não poderá ser utilizada como base de cálculo para quaisquer outras vantagens, inclusive para fins de cálculo de aposentadoria e pensões.

Art. 5º É de responsabilidade da Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas – **CGGP** manter sistema de controle das horas trabalhadas como instrutor, visando ao cumprimento do limite máximo de horas de trabalho anuais, mencionado no parágrafo § 1º do art. 3º desta Norma.



Parágrafo único. Até que seja implantado o sistema de controle das horas trabalhadas pelo órgão central do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal – SIPEC, o servidor deverá assinar a Declaração de Execução de Atividades, constante no Anexo I desta Norma.

Art. 6º A seleção de servidores para atuarem nas atividades previstas no § 2º do art. 2º desta Portaria observará o projeto técnico do evento de capacitação, no qual deverá constar os requisitos mínimos de formação acadêmica ou experiência profissional que serão exigidos do servidor escolhido para executar as atividades.

§1º O servidor para atuar como instrutor deverá obrigatoriamente ter passado por curso de formação de instrutores a ser promovido pela CGGP.

§2º Enquanto a Funai não tiver seu quadro de instrutores constituído, será aceito instrutores sem a obrigatoriedade prevista no §1º do art. 6º.

Art. 7º Compete à Coordenação de Desenvolvimento de Pessoal – Codep:

I - recrutar, selecionar e orientar o servidor para atuar em cursos de desenvolvimento ou treinamento;

II - providenciar a solicitação de liberação do servidor junto ao dirigente máximo da sua unidade de exercício, quando a realização das atividades de que trata esta Portaria ocorrer durante o horário de trabalho;

III - organizar e manter o cadastro de servidores para ministrar cursos ou desenvolver eventos de capacitação, contendo informações relativas à formação, à qualificação e à experiência profissional;

IV - regulamentar e divulgar os procedimentos operacionais necessários para os efeitos desta Portaria; e

V - consolidar as avaliações preenchidas pelos participantes do respectivo evento, para integrarem o banco de instrutores.

Art. 8º O pagamento da GECC deverá ser efetuado por meio de Sistema utilizado para processamento da folha de pagamento de pessoal.

Art. 9º A CGGP autorizará o pagamento da GECC das horas trabalhadas após a sua efetiva execução e respectiva compensação.

Art. 10º No prazo de até 15 (quinze) dias após a realização do curso, o servidor instrutor deverá apresentar à Codep os seguintes documentos:

I - declaração de execução de atividades;

II - mapa de compensação das horas referentes ao curso ministrado, atestado pelo chefe imediato do servidor, no caso de curso realizado no horário de trabalho;

III - relatório sucinto das atividades desenvolvidas;

IV - relatório de frequência; e

V - relatório consolidado das avaliações do curso.

§ 1º O pagamento da GECC ficará condicionado à entrega da documentação prevista neste artigo, cujos modelos padronizados encontram-se nos Anexos I, II, III e IV respectivamente, observando-se o disposto no art. 9º.

§ 2º Os documentos previstos nos incisos I e II do *caput* deverão ser arquivados nos assentamentos funcionais do servidor.

§ 3º No caso de servidor com lotação em outro órgão, os documentos previstos nos incisos I e II do *caput* deverão ser encaminhados ao órgão de origem.

§ 4º Caberá à chefia imediata do servidor o controle e o atesto da compensação da carga horária.

Art. 11º Os servidores que desempenharem atividades de instrutoria serão avaliados pelos participantes, de acordo com os indicadores estabelecidos pela CGGP.

§ 1º O instrutor que, no desempenho de suas atividades, obtiver o conceito insuficiente ou deixar de comparecer para ministrar atividade de capacitação, sem a devida justificativa, será excluído do cadastro de instrutores pelo período de 1 (um) ano.

§ 2º O instrutor que, no desempenho de suas atividades, obtiver o conceito “insuficiente” deverá participar de ações de qualificação, como condição ao reingresso no cadastro de instrutores.

Art. 12º As despesas decorrentes do pagamento da GECC correrão por conta dos recursos orçamentários da Funai.

Art. 13º A solicitação de liberação de servidor para atuar como instrutor deverá ser tratada como prioridade por sua chefia imediata.

Art. 14º As dúvidas surgidas na aplicação desta Portaria, no que lhe sejam da competência, serão dirimidas pelo Coordenador-Geral de Gestão de Pessoas.

Art. 15º Os casos omissos ou supervenientes serão resolvidos pelo Diretor de Administração e Gestão da Funai.

Art. 16º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MARIA AUGUSTA BOULITREAU ASSIRATI

Presidenta Interina



ANEXO I
DECLARAÇÃO DE EXECUÇÃO DE ATIVIDADES

Pela presente DECLARAÇÃO DE EXECUÇÃO DE ATIVIDADES, eu _____

(nome completo)

matrícula SIAPE nº _____, ocupante do cargo de _____

(denominação, código, etc.)

do Quadro de Pessoal do _____, em exercício na (o) _____

_____, declaro ter participado, no ano em curso, das seguintes atividades relacionadas a curso, concurso público ou exame vestibular, previstas no art. 76-A da Lei nº 8.112, de 1990, e no Decreto nº _____, de 2007:

Atividades	Instituição	Horas trabalhadas
TOTAL DE HORAS TRABALHADAS NO ANO EM CURSO		

Declaro, sob minha inteira responsabilidade, serem exatas e verdadeiras as informações aqui prestadas, sob pena de responsabilidades administrativa, civil e penal.

Brasília, ____ de _____ de _____.

Assinatura do servidor



ANEXO II

MAPA DE COMPENSAÇÃO DE HORAS REFERENTES A CURSOS MINISTRADOS					
Nome do Servidor					
Matrícula SIAPE		Cargo		Função	
Órgão de Lotação				Órgão de Exercício	
Curso ministrado				Período	
Dia	Horário do curso ministrado		Horas a serem compensadas	COMPENSAÇÃO	
	Entrada	Saída		Mês:	
				Dia	Horas compensadas
1				1	
2				2	
3				3	
4				4	
5				5	
6				6	
7				7	
8				8	
9				9	
10				10	
11				11	
12				12	
13				13	
14				14	
15				15	
16				16	
17				17	
18				18	
19				19	
20				20	
21				21	
22				22	
23				23	
24				24	
25				25	
26				26	
27				27	
28				28	
29				29	
30				30	
31				31	

Data:

Data:

Assinatura do servidor

Assinatura da chefia imediata



CORREGEDORIA

PORTARIA Nº 316/CORREGEDORIA/FUNAI, de 30 de outubro de 2013.

O CORREGEDOR DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO – FUNAI, nomeado pela Portaria nº 566/SE/MJ, de 16 de maio de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 94, de 17 de maio de 2013, no uso de suas atribuições legais previstas no Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.778, de 27 de julho de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 30 de julho de 2012, e tendo em vista o disposto nos artigos 143 e 149, da Lei 8.112/90, resolve:

Art. 1º Alterar a Portaria nº 303/CORREGEDORIA/FUNAI, de 23 de outubro de 2013, publicada na Separata do B.S. da FUNAI na mesma data, substituindo o servidor MARCO ALVES DE FRANÇA, Datilógrafo do Quadro de Pessoal do Ministério da Previdência Social, matrícula SIAPE nº 0220863, disponibilizado à FUNAI por meio do Ofício nº 244/2013/CGERH/SOAD/SEMPs, pela servidora LUZIA APARECIDA ARAUJO SANTOS, Agente de Portaria, matrícula SIAPE nº 1107471, lotada na Corregedoria Funai/Sede, para continuidade dos trabalhos da Comissão que apura os atos e fatos constantes no Processo nº 08620.030674/2013-76, no âmbito da Coordenação Regional do Sul da Bahia/BA, bem como eventuais infrações conexas que emergirem no curso da apuração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO ARRUDA

Corregedor

PORTARIA Nº 317/CORREGEDORIA/FUNAI, de 30 de outubro de 2013.

O CORREGEDOR DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO – FUNAI, nomeado pela Portaria nº 566/SE/MJ, de 16 de maio de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 94, de 17 de maio de 2013, no uso de suas atribuições legais previstas no Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.778, de 27 de julho de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 30 de julho de 2012, e tendo em vista o disposto nos artigos 143 e 149, da Lei 8.112/90, resolve:

Art. 1º Alterar a Portaria nº 304/CORREGEDORIA/FUNAI, de 23 de outubro de 2013, publicada na Separata do B.S. da FUNAI na mesma data, substituindo o servidor MARCO ALVES DE FRANÇA, Datilógrafo do Quadro de Pessoal do Ministério da Previdência Social, matrícula SIAPE nº 0220863, disponibilizado à FUNAI por meio do Ofício nº 244/2013/CGERH/SOAD/SEMPs, pela servidora LUZIA APARECIDA ARAUJO SANTOS, Agente de Portaria, matrícula SIAPE nº 1107471, lotada na Corregedoria Funai/Sede, para continuidade dos trabalhos da Comissão que apura os atos e fatos constantes no Processo nº 08620.003685/2011-11, no âmbito da Coordenação Técnica Local de Pau Brasil/BA, subordinada a Coordenação Regional do Sul da Bahia/BA, bem como eventuais infrações conexas que emergirem no curso da apuração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO ARRUDA

Corregedor

PORTARIA Nº 318/CORREGEDORIA/FUNAI, de 30 de outubro de 2013.

O CORREGEDOR DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO – FUNAI, nomeado pela Portaria nº 566/SE/MJ, de 16 de maio de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 94, de 17 de maio de 2013, no uso de suas atribuições legais previstas no Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.778, de 27 de julho de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 30 de julho de 2012, e tendo em vista o disposto nos artigos 143 e 149, da Lei 8.112/90, resolve:

Art. 1º Alterar a Portaria nº 305/CORREGEDORIA/FUNAI, de 23 de outubro de 2013, publicada na Separata do B.S. da FUNAI na mesma data, substituindo o servidor MARCO ALVES DE FRANÇA, Datilógrafo do Quadro de Pessoal do Ministério da Previdência Social, matrícula SIAPE nº 0220863, disponibilizado à FUNAI por meio do Ofício nº 244/2013/CGERH/SOAD/SEMPs, pela servidora LUZIA APARECIDA ARAUJO SANTOS, Agente de Portaria, matrícula SIAPE nº 1107471, lotada na Corregedoria Funai/Sede, para continuidade dos trabalhos da Comissão que apura os atos e fatos constantes no Processo nº 08620.030680/2013-23, no âmbito da Coordenação Regional do Sul da Bahia/BA, bem como eventuais infrações conexas que emergirem no curso da apuração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO ARRUDA

Corregedor



PORTARIA Nº 319/CORREGEDORIA/FUNAI, de 30 de outubro de 2013.

O CORREGEDOR DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO – FUNAI, nomeado pela Portaria nº 566/SE/MJ, de 16 de maio de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 94, de 17 de maio de 2013, no uso de suas atribuições legais previstas no Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.778, de 27 de julho de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 30 de julho de 2012, e tendo em vista o disposto nos artigos 143 e 149, da Lei 8.112/90, resolve:

Art. 1º Alterar a Portaria nº 306/CORREGEDORIA/FUNAI, de 23 de outubro de 2013, publicada na Separata do B.S. da FUNAI na mesma data, substituindo o servidor MARCO ALVES DE FRANÇA, Datilógrafo do Quadro de Pessoal do Ministério da Previdência Social, matrícula SIAPE nº 0220863, disponibilizado à FUNAI por meio do Ofício nº 244/2013/CGERH/SOAD/SEMPs, pela servidora LUZIA APARECIDA ARAUJO SANTOS, Agente de Portaria, matrícula SIAPE nº 1107471, lotada na Corregedoria Funai/Sede, para continuidade dos trabalhos da Comissão que apura os atos e fatos constantes no Processo nº 08620.030677/2013-18, no âmbito da Coordenação Técnica Local de Porto Seguro/BA, subordinada a Coordenação Regional do Sul da Bahia/BA, bem como eventuais infrações conexas que emergirem no curso da apuração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO ARRUDA
Corregedor